

Parecer

Relatório da Comissão sobre a aplicação desde 2005 da Decisão-Quadro do Conselho de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandato de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros

COM/2007/407 e SEC (2007) 979

I. Nota Preliminar

No cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

COM/2007/407 e SEC (2007) 979

Relatório da Comissão sobre a aplicação desde 2005 da Decisão-Quadro do Conselho de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandato de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros

II. Análise do Relatório

Examinado o relatório supracitado verifica-se que:

 A Comissão Europeia apresentou um relatório de avaliação da aplicação do mandado de detenção europeu pelo conjunto de Estados-Membros, conforme exigido pelo artigo 34.º da decisão quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

 Este é o segundo relatório apresentado pela Comissão, sobre a aplicação da directiva supra identificada e destina-se a actualizar a avaliação feita em 1 de Junho de 2007 em virtude da adesão da Roménia e da Bulgária à União, em 1 de Janeiro de 2007;

 A Comissão baseou-se para a elaboração deste relatório, nas novas disposições nacionais de aplicação do mandado de detenção, nas observações dos países sobre o primeiro relatório e nas informações transmitidas pelo Secretariado-Geral do Conselho, designadamente, as respostas ao questionário estatístico enviado aos Estados-Membros pela Presidência do Conselho

III. Conclusões

 A Proposta aqui analisada n\u00e3o viola os princ\u00eapios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

2. As matérias em causa não cabem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

Parecer

Assim a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa alvo do relatório aqui em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 7 Julho de 2008

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

José Freire Antunes

Vitalino Canas